

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA OFÍCIO Nº 3524709.420.00002617/2025-32

Jaguariúna, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Requerimento nº 253/2025, de autoria do(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Jorge Luiz de Souza

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe e obediência ao art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como ao art. 63, XIV, da Lei Orgânica do Munícipio de Jaguariúna, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana informa que reconhece a importância do tema, que está diretamente ligado à segurança, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes.

Atualmente, a Secretaria está iniciando os estudos para a do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, atualização contemplará, entre outras diretrizes, ações voltadas à mobilidade ativa e à humanização dos espaços públicos — o que inclui o planejamento e a qualificação das calçadas, especialmente em áreas com grande fluxo de pessoas, como comércios, escolas, unidades de saúde, repartições públicas e igrejas.

Paralelamente, está sendo realizado um mapeamento técnico da situação das calçadas na região central, o qual servirá de base para a definição de prioridades e estratégias de intervenção,

inclusive com a possibilidade de articulação com moradores e comerciantes locais, buscando corresponsabilidade e soluções compartilhadas.

Com relação às calçadas de responsabilidade particular, é importante destacar que a legislação municipal já estabelece critérios específicos. O Código de Obras do Município, instituído pela Lei Complementar nº 101/2005, define calçada como a parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

A legislação determina, ainda, que:

- A ocupação do passeio não pode exceder 2/3 de sua largura;
- O s proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados ou com meio-fio são obrigados a pavimentar 80% da largura do passeio e mantê-lo em bom estado de conservação em frente aos seus lotes, conforme o artigo 82.

Dessa forma, a Secretaria de Mobilidade Urbana vem atuando tanto na elaboração de políticas públicas voltadas à acessibilidade, quanto na orientação e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, a fim de garantir um espaço urbano mais seguro, inclusivo e funcional.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 02/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209723** e o código CRC **E7548521**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00002617/2025-32

SEI nº 0209723